



PORTARIA Nº 26, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º, II da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS AFONSO NOBRE

- DOU 11/03/2016 - SEÇÃO 1 - PÁG. 14 -

ANEXO

à Portaria nº 26, de 09 de março de 2016.

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA CAPES/HARVARD

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Fundação Pública instituída pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, tendo em vista o disposto no Programa CAPES/Harvard e nos preceitos de direito público e, em especial, pela seguinte legislação: Lei nº 9.784/1999; no que couber, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; e Portarias CAPES nº 248/2011 e 60/2015, torna público o Regulamento Geral do Programa Capes/Harvard que norteará as Chamadas Públicas para concessão de bolsas a candidatos aceitos nas modalidades de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas prioritárias do Programa Ciência sem Fronteiras (CSF), em escolas ou departamentos da Universidade de Harvard - com sede na cidade de Cambridge, Massachusetts, nos Estados Unidos da América, conforme o processo de nº 23038.002869/2015-51.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos gerais do programa:

- I. proporcionar a estudantes e pesquisadores de alto nível do Brasil oportunidades de estudo e pesquisa nos diversos campos das ciências da vida, das ciências físicas e das ciências quantitativas, bem como nas áreas de engenharia e tecnologia;
- II. desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno do bolsista;
- III. ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência e o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- IV. dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- V. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

Art. 2º O objetivo específico deste regulamento é normatizar as chamadas públicas e a concessão de bolsas a estudantes e pesquisadores aceitos nas áreas prioritárias do Programa Ciência sem Fronteiras (CSF), em escolas ou departamentos da Universidade de Harvard.

Art. 3º A concessão do financiamento oferecido por este regulamento é condicionada e proporcional à disponibilidade orçamentária e financeira da(s) agência(s) financiadora(s) no período determinado ao início da concessão e à capacidade dos candidatos aprovados em obterem suplementação de financiamento por outras fontes, nos casos de concessão de bolsa parcial.

§1º A concessão da bolsa aos selecionados pela Capes somente ocorrerá aos candidatos que, uma vez aceitos em alguma escola da Universidade de Harvard, por meio de um de seus processos seletivos, sejam aderentes aos termos do Programa CAPES/Harvard.

§2º O financiamento da CAPES será limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, independente de duração superior da modalidade em que for admitido em Harvard.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

Art. 4º Poderão ser custeados pela CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº. 60/2015, ou regulamentação que a substitua:

Benefício	Descrição			
	Graduação	Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado
Mensalidade no Exterior	US\$870,00	US\$1.300,00	US\$1.300,00	US\$2.100,00
Auxílio instalação	US\$1.300,00 (único)	US\$1.300,00 (único)	US\$1.300,00 (único)	US\$2.100,00 (único)
Auxílio seguro-saúde	US\$90,00 (mensais)	US\$90,00 (mensais)	US\$90,00 (mensais)	US\$90,00 (mensais)
Auxílio deslocamento	1. US\$1.604,00 para permanência de até 6 (seis) meses, pago em única parcela. 2. US\$3.208,00 para permanência superior a 6 (seis) meses, pago em duas parcelas de US\$1.604,00.			
Auxílio material didático	US\$1.000,00 (único)	Item pago somente à modalidade de graduação.		
Adicional dependente	Não aplicável	1 dependente = US\$200,00 2 dependentes = US\$400,00		Não aplicável
Adicional localidade	US\$400,00			

§1º O auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, somente será concedido ao bolsista que ainda não resida no exterior. Será pago no valor integral, em parcela única, independentemente da duração da bolsa, conforme a tabela 1 do anexo II da portaria 60, de 06 de maio de 2015. Este auxílio não será pago ao bolsista que tiver alojamento custeado diretamente pela CAPES ou pela Universidade de Harvard.

§2º O auxílio seguro-saúde será transferido pela CAPES para a Universidade de Harvard nos casos em que a esta couber a contratação do seguro-saúde. Nos demais casos a CAPES repassará o valor do auxílio seguro-saúde diretamente ao bolsista, que será responsável pela contratação do seguro-saúde.

§3º O bolsista deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado em benefício do bolsista. A CAPES também não será responsabilizada por despesas

decorrentes de lesões autoinfligidas, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas por planos de seguro-saúde.

§4º Adicional dependente, considerando, no máximo, até 2 (dois) dependentes, e exclusivamente aos dependentes que permanecerão na companhia do bolsista no exterior por prazo igual ou superior a nove meses, conforme tabela 3 do anexo II da portaria nº60/2015. Só será pago adicional dependente para bolsistas de pós-graduação plena (mestrado ou doutorado plenos) cuja duração da bolsa no exterior seja superior a 12 meses. Bolsistas de qualquer tipo de graduação ou de qualquer modalidade “sanduíche” ou de pós-doutorado não farão jus ao adicional dependente.

§5º O adicional localidade, que será concedido aos bolsistas com destino a instituições de ensino superior sediadas em cidades consideradas de alto custo, de acordo com o Anexo III da portaria nº60/2015, será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos conforme o endereço da instituição de ensino no exterior onde o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas, e sendo mantido para os bolsistas, até o termo final de vigência da bolsa, caso a cidade seja retirada da referida lista.

§6º O valor das mensalidades no exterior poderá ser pago de forma reduzida em qualquer uma das modalidades previstas neste Programa, nos casos em que forem financiados diretamente pela CAPES ou pela Universidade Harvard despesas de subsistência como alojamento, alimentação ou transporte, custeadas normalmente pela mensalidade integral.

Art. 5º A CAPES poderá custear as taxas acadêmicas, administrativas e outras taxas relativas a gastos educacionais, mediante avaliação da pertinência de tais despesas com os objetivos do Programa, por meio de repasse de recursos diretamente à Universidade.

Art. 6º A CAPES não custeará a subsistência dos bolsistas, taxas acadêmicas, administrativas e outras taxas relativas a gastos educacionais com treinamento linguístico no âmbito deste Programa.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Das Considerações Gerais

Art. 7º As chamadas de seleção para as modalidades regidas por este regulamento serão gratuitas, com cronogramas de inscrição e avaliação das candidaturas publicadas periodicamente no Diário Oficial da União e disponibilizadas no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>

Art. 8º A submissão de candidaturas deverá ser feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades em que o candidato foi aceito na Universidade de Harvard.

Parágrafo único. A Universidade de Harvard, em casos especiais, poderá solicitar a apreciação de candidatos pela CAPES em prazo diferente do estabelecido neste artigo ou nas chamadas de seleção.

Art. 9º A concessão das bolsas é sujeita à homologação do aceite do candidato no âmbito do Programa CAPES/Harvard por documento oficial da Universidade de Harvard e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

Art. 10 A bolsa será homologada respeitando o período para submissão de candidaturas e o cronograma de avaliação correspondente, conforme estabelecido na página do Programa:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>

Art. 11 Não serão aceitas inscrições de candidatos já concorrentes a outros processos seletivos da CAPES para a mesma modalidade de bolsa. Caso já esteja inscrito em outro processo, o candidato deverá solicitar o cancelamento da candidatura no outro processo, ou candidatar-se ao Programa CAPES/Harvard em cronograma posterior.

Art. 12 O candidato deve verificar se sua área de formação é aderente às áreas prioritárias do Programa Ciência sem Fronteiras e fazer sua inscrição na modalidade em que se enquadre, caso contrário, a inscrição será indeferida.

Art. 13 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

Art. 14 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico de inscrição serão atendidas unicamente pelo e-mail harvard@capes.gov.br, portanto, recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

Art. 15 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente regulamento.

Parágrafo único. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Seção II – Dos Requisitos Gerais para Candidatura

Art. 16. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

I. ser brasileiro ou, para bolsas de pós-doutorado, estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;

II. residir no Brasil durante todo o processo de seleção ou comprovar vínculo com o país nos casos em que residir temporariamente no exterior;

III. possuir título/diploma de:

- a. nível médio para as modalidades de graduação;
- b. graduação para as modalidades de mestrado;
- c. mestrado, preferencialmente, para as modalidades de doutorado; e
- d. doutorado para as modalidades de pós-doutorado.

IV. não possuir título igual ou superior à mesma modalidade de bolsa pretendida, mesmo que em área do conhecimento diferente;

V. não ser aluno regular de curso equivalente no Brasil, salvo modalidade sanduíche;

VI. ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, conforme requisitos para a modalidade de bolsa da escola na Universidade de Harvard pretendida;

VII. não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro, do governo federal ou de outras entidades brasileiras no exterior na mesma modalidade pleiteada sob pena de cancelamento da bolsa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, em valores acrescidos dos consectários legais;

VIII. Possuir carta de aceitação definitiva da Universidade de Harvard, ou carta condicional quanto à comprovação de *sponsorship* (autopatrocínio ou patrocínio institucional), ou carta de aceite de um professor de Harvard com os requisitos listados no item “e” do Artigo 18 deste regulamento.

IX. Para candidatos à modalidade de graduação sanduíche ou plena:

- a) Ter obtido no Exame Nacional do Ensino Médio - **ENEM** – a nota mínima de **600 pontos** considerando os testes aplicados a partir de 2009 e notas divulgadas até o dia da inscrição. É facultado à CAPES a determinação de nota mínima específica mediante divulgação prévia por chamada pública do Programa.

X. Para candidatos à modalidade de graduação sanduíche:

- a) Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior no Brasil em cursos das áreas prioritárias do Programa Ciência sem Fronteiras.
- b) Ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para o curso de graduação, comprovado pelo histórico escolar de graduação.

Parágrafo único. Além dos requisitos da Capes, a Universidade de Harvard tem total autonomia para exigir outros requisitos.

Seção III - Da Documentação para a Candidatura

Art. 17 Todos os candidatos devem se inscrever por meio do link correspondente à modalidade que deseja concorrer, disponível no site do programa <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>.

Art. 18 A inscrição é efetivada com o envio digital do formulário referente à modalidade pleiteada, e envio dos seguintes documentos (cada um com máximo de 5 Mbytes, e em formato PDF):

- a. Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br> (obrigatório);
- b. Curriculum Vitae resumido em inglês (obrigatório);
- c. Comprovante de residência no Brasil recente, em nome do candidato, ou declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o país e compromisso de retorno, nos casos em que residir temporariamente no exterior;
- d. Diploma ou certificado do nível escolar/acadêmico anterior concluído e/ou do nível em andamento, se aplicável, em português (obrigatório);
- e. Histórico escolar do nível anterior concluído e/ou do nível em andamento, se aplicável, em português (obrigatório);
- f. Carta de Aceite, definitiva ou condicional, de alguma escola de Harvard ou de professor de escola de Harvard nas áreas prioritárias do Programa Ciência sem Fronteiras, informando: departamento e curso de origem no Brasil, departamento e curso de destino em Harvard, modalidade da bolsa, a área de conhecimento, nome do professor/orientador de origem (se houver), nome do professor/orientador de destino e mês/ano de início e fim para das atividades (obrigatória);
- g. Cartas de recomendação (opcional);
- h. Currículo resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es), quando couber;
- i. Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - com no mínimo 600 pontos considerando os testes aplicados a partir de 2009, ou pontuação específica determinada em chamada pública deste Programa, somente para candidatos à modalidades de graduação (obrigatório);
- j. Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou visto permanente no Brasil, caso candidato a pós-doutorado estrangeiro.
- k. Plano de estudos/Projeto de pesquisa, em português ou inglês, com no máximo 15 páginas, podendo ser baseado no projeto/plano apresentado à Harvard, se houver. Deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - i. título;
 - ii. introdução e justificativa;
 - iii. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - iv. metodologia a ser empregada;
 - v. cronograma das atividades;
 - vi. bibliografia de referência;
 - vii. justificativa para o interesse pela escola/departamento de destino pretendido; e
 - viii. justificativa da necessidade de desenvolver os estudos no exterior.

§1º Além dos documentos da Capes, a Universidade de Harvard tem autonomia para exigir outros documentos.

§2º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

§3º As despesas incorridas aos candidatos/proponentes em função de obtenção de documentação ou ações realizadas com a finalidade de participar do processo seletivo deverão ser consideradas como investimentos pelos candidatos.

§4º Em caso de não recomendação para financiamento ou, ainda, em caso de não concessão do financiamento pleiteado a candidato recomendado, não será cabível requerer à (s) agência (s) financiadora (s) ressarcimento por este investimento.

Seção IV – Dos Procedimentos para Seleção

Art. 19 A seleção consistirá em três fases consecutivas: verificação da consistência documental; análise de mérito e priorização; e conclusão da avaliação. Todas as fases têm caráter eliminatório e as duas últimas têm caráter eliminatório e classificatório.

(a) Análise Técnica - Verificação da consistência documental

I. Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

(b) Análise de Mérito e Priorização

I. Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, apreciarão o mérito das candidaturas considerando prioritariamente:

- a. A qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural, e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior e da pós-graduação, conforme o caso;
- b. A qualidade e pertinência do plano de estudo/projeto de pesquisa proposto a ser desenvolvido;

II. Priorização das candidaturas

Os consultores, com base nas considerações de mérito da alínea I, farão a priorização e classificação das candidaturas. A priorização consiste na identificação com atribuição de notas, vide tabela abaixo, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

(c) Conclusão da Avaliação

I. A conclusão da avaliação é feita por consultores especializados que ranquearão as candidaturas de cada modalidade.

II. Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue, ao candidato que:

- a. Não tiver experiência prévia no exterior;
- b. Possuir maior número de publicações acadêmicas, prêmios, bolsas na área pretendida;
- c. Possuir o nível de Graduação, Mestrado ou Doutorado concluído há mais tempo.

III. A Conclusão da Avaliação será divulgada na página do Programa e por envio de comunicado eletrônico aos candidatos inscritos.

Seção V - Dos Recursos Administrativos

Art. 20 Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na Conclusão da Avaliação da CAPES poderão interpor recurso do resultado. O candidato terá até 2 dias corridos da data de divulgação da Conclusão da Avaliação para solicitar os pareceres emitidos pelos consultores e 3 dias corridos, a partir do envio dos pareceres, para encaminhar o recurso, via sistema, para a CAPES, com notificação de envio para o e-mail do Programa. Se o candidato optar pelo envio do recurso sem vista de pareceres, ele terá 5 dias corridos a partir do resultado para fazê-lo. A comunicação será realizada exclusivamente por e-mail e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Art. 21 Em caso de recurso acerca da fase de **Análise Técnica - Verificação da consistência documental**, a devida apreciação será realizada pela equipe técnica da CAPES. Para recursos relativos à **Análise de Mérito e Priorização** e à **Conclusão da Avaliação**, consultores *ad hoc* indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão a apreciação do recurso e encaminharão o resultado para deliberação final da CAPES.

Art. 22 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

Art. 23 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

Art. 24 A lista de candidatos selecionados pela Capes será encaminhada à Universidade de Harvard que homologará sua aprovação no âmbito do Programa CAPES/Harvard.

Seção VI – Do Resultado Final

Art. 25 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES, no Diário Oficial da União, e de comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

Art. 26 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO

Seção I – Dos procedimentos e documentação para a Emissão da Carta de Concessão

Art. 27 Os documentos necessários para emissão da carta de concessão devem ser anexados ao processo eletrônico do (a) candidato (a) quando solicitados pela equipe técnica responsável pelo Programa.

Art. 28 É obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- a. Confirmação de interesse na bolsa, retificando, se necessário, o período completo das atividades no exterior igual ao da Carta de Aceite recebida de Harvard; ou declaração de desistência da bolsa;
- b. Atualização de dados cadastrais;
- c. Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, na qual deve constar:
 - I. Data (mês/ano) de início e término das atividades;
 - II. Duração do curso, quando couber, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pela CAPES;
- d. Candidatos a modalidades de bolsa plena que, no ato da inscrição, indiquem estar realizando curso no Brasil ou no exterior, devem apresentar certificado ou diploma de conclusão do referido curso ou ata da defesa da tese ou dissertação, se relativa à doutorado ou mestrado, respectivamente, expedida pela instituição responsável;
- e. Para candidatos que tenham dependentes financeiros que irão acompanhá-lo ao exterior, nos termos do §3º do Art. 4 deste regulamento, deverá ser apresentada cópia de certidão de casamento ou união estável e certidão de nascimento dos filhos ou comprovação de dependência financeira.
- f. Certidões negativas que comprovem que o candidato não está impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, emitidos pela justiça eleitoral, justiça federal, polícia civil do estado de residência e pela receita federal do Brasil.

CAPÍTULO V - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 29 A implementação não significa o imediato pagamento dos benefícios. Após receber o e-mail de confirmação da concessão, o bolsista deverá implementar sua bolsa no sistema online indicado, seguindo as orientações repassadas pela equipe técnica do Programa.

Art. 30 A implementação da bolsa ocorrerá após a assinatura eletrônica no termo de aceitação da bolsa e envio dos seguintes documentos:

Tabela 1

DOCUMENTO	FORMA DE ENVIO
Termo de compromisso devidamente assinado e datado	Envio de documentos Avulsos / Correios
Envio dos Dados para pagamento em conta bancária no Brasil	Formulário Online
Comprovante de conta bancária no Brasil, emitido pelo próprio banco (extrato simples, cópia do cartão ou contrato de abertura de conta).	Envio de documentos Avulsos

Art. 31 O (a) candidato (a)/bolsista deverá atentar-se ao cumprimento das seguintes condições para implementação de sua bolsa:

I. Caso o(a) candidato(a) seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhes forem aplicáveis.

II. O Programa CAPES/Harvard não permite a acumulação de bolsas e, dessa forma, caso o (a) candidato (a) selecionado (a) possua bolsa no Brasil pela CAPES ou por outra agência de fomento (ex: CNPq), deverá providenciar a suspensão da bolsa no Brasil pelo período em que for permanecer no exterior e enviar a CAPES o comprovante da suspensão, seguindo os passos já mencionados acima. Os pagamentos referentes aos benefícios da bolsa só serão solicitados após o recebimento do documento comprovando a suspensão da bolsa no Brasil.

III. Os documentos descritos na Tabela 1 do Art. 30 e nos incisos do Art. 31, quando aplicáveis, devem ser enviados/anexados pelas formas ou sistemas da CAPES previamente informados. Outras formas de envio não serão aceitas. Documentos adicionais poderão ser solicitados pela CAPES para a implementação da bolsa.

Art. 32 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte junto à Polícia Federal, bem como do visto junto ao consulado do país de destino.

Parágrafo único. A desistência da bolsa em virtude do não cumprimento das condições descritas nos artigos 31 e 32 poderão acarretar o ressarcimento integral de todos os benefícios pagos diretamente ao bolsista, ou pagos à Harvard indiretamente em seu benefício.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

Art. 33 É condição para implementação da bolsa que o bolsista assine o termo de compromisso do bolsista (Anexo I).

Art. 34 A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e passaporte.

Art. 35 O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.

Art. 36 Em hipótese alguma a CAPES autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior. Ou seja, é obrigatório que o(a) bolsista permaneça com visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

Art. 37 Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema, a cópia das seguintes páginas de seu passaporte: páginas de identificação, que contém nome, foto e número do documento; e página do carimbo de chegada ao país de destino, com data. Assim será possível confirmar a data de chegada e dar o correto prosseguimento ao processo. Caso não obtenha o carimbo no passaporte, por alguma razão, é de inteira responsabilidade do bolsista procurar a imigração do país no qual está instalado para conseguir o carimbo. O passaporte é o documento oficial e comprobatório de sua chegada ao exterior.

Art. 38 Ao chegar ao exterior, o (a) bolsista deverá encaminhar, via sistema, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela CAPES diretamente ao bolsista ou por intermédio da Universidade de Harvard, conforme descrito nas seções IV e VII do capítulo VII do presente Regulamento.

Art. 39 Bolsistas que possuem dupla cidadania, e não tem seu passaporte carimbado na chegada ao exterior, deverão informar a data de chegada ao exterior de acordo com o Cartão de Embarque da viagem.

Art. 40 O(a) bolsista se responsabiliza por todas as informações fornecidas a CAPES e compromete-se com os termos enumerados a seguir:

I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de BOLSISTA do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, o que deve ser comprovado pelo bolsista mediante a apresentação de certidões negativas;

III. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas com o Programa no exterior, aprovadas e aceitas pela CAPES, permanecendo nos Estados Unidos durante o período integral da bolsa;

IV. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país de destino, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de atos ilícitos, de natureza civil ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República

Federativa do Brasil e os órgãos de sua Administração Direta e Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista.

V. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório por meio da apresentação de documentos comprobatórios solicitados conforme disposições específicas por modalidade.

VI. Comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente;

VII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, conforme previsto neste regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso.

VIII. Retornar ao Brasil até 30 (trinta) dias após o término da bolsa e permanecer no País por período não inferior ao da vigência da bolsa (período de interstício), comunicando à CAPES seu domicílio durante tal período.

IX. Durante período de estudos exterior, o (a) bolsista deverá constituir procurador com residência fixa no Brasil autorizado a tratar temas relacionados à bolsa.

X. Solicitar a assinatura no Termo de Compromisso por parente ou representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

XI. O(a) bolsista deve manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.

XII. O(a) bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

XIII. O(a) bolsista compromete-se com a realização da defesa da tese ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, antes do retorno ao Brasil e da finalização do período de estudos.

XIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XV. Restituir o investimento apurado pela CAPES, nos termos da legislação vigente e de acordo com o definido no Regulamento do Programa, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; ou cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão ou inverdade das informações fornecidas ou não retorno ao Brasil no prazo fixado pelo Programa, após apuração pela CAPES em processo em que seja garantido ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 41 Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades financiadas pela CAPES, deverá, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

I. "O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil"

II. "Bolsista CAPES – Brasil".

CAPÍTULO VII - DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS

Art. 42 Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) candidato(a) aprovado(a) tenha preenchido e enviado eletronicamente a CAPES a complementação de dados e o Termo de Aceitação de Bolsa no Exterior assinado, bem como preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Art. 43 O pagamento dos demais benefícios ao(à) bolsista será realizado conforme definido pela CAPES, mediante crédito no cartão bolsista no exterior, conforme cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Parágrafo único. Para o (a) bolsista cuja vigência de bolsa seja de até 6 (seis) meses, o pagamento dos benefícios será feito exclusivamente por meio da conta bancária no Brasil.

Art. 44 A CAPES pagará as 3 (três) primeiras mensalidades da bolsa, o auxílio instalação, o auxílio seguro-saúde, quando couber, o auxílio deslocamento, o adicional localidade e, quando for o caso, o auxílio material didático e adicional dependente por meio de depósito em conta bancária pessoal no Brasil, informada no momento da aceitação da bolsa.

§1º O prazo de transferência de recursos para a conta corrente será de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no subitem anterior só será possível nos casos em que haja no mínimo 60 (sessenta) dias entre o aceite do Termo de Aceitação de Bolsa no Exterior e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente, conforme informado no artigo 45, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio (compra) divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela CAPES.

§4º A CAPES não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos ficando o (a) beneficiário (a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do(a) beneficiário(a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança;

§6º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela CAPES.

Art. 45 O(a) bolsista que se encontre residindo no país de destino, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio deslocamento relativo ao trecho de ida e nem ao auxílio instalação. O pagamento será creditado no cartão bolsista, o qual será encaminhado para o endereço no exterior previamente cadastrado pelo(a) bolsista como endereço de correspondência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no cartão bolsista, a CAPES poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros auxílios na sua conta bancária pessoal no Brasil ou no exterior. A viabilidade desta ação depende das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

Art. 46 Após a ordenação do pagamento no sistema, o prazo para depósito em conta bancária é de até 10 (dez) dias úteis para pagamentos no Brasil. Pagamentos efetuados no cartão do(a) bolsista no exterior têm prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção I – Cálculo do Valor da Bolsa

Art. 47 O valor da bolsa de estudos, bem como dos auxílios correspondentes, será concedido nos termos da Portaria CAPES 60/2015 e normas posteriores que lhe venham a substituir ou complementar.

Parágrafo único. No caso em que for concedida bolsa parcial, conforme previsão do art. 3º deste Regulamento, os itens financiáveis pelo Programa serão descritos na carta de concessão de bolsa.

Art. 48 Quando for o caso, ao valor básico da bolsa de cada modalidade serão acrescidos os valores advindos da situação familiar, que só serão implementados mediante declaração do (a) bolsista de que os dependentes efetivamente o acompanharão durante a vigência da bolsa e permanecerão na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses, ininterruptos.

Art. 49 Quando for o caso, poderão ser incluídos, no máximo, 2 (dois) dependentes, para propósitos de cálculo de adicional dependente.

Art. 50 Após sua implementação, o valor da bolsa poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da CAPES.

Art. 51 É obrigação do (a) bolsista comunicar à CAPES toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 52 Quando a variação implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, tendo o (a) bolsista o prazo de até 90 (noventa) dias para enviar à CAPES as certidões de casamento e nascimento. Estas, quando

emitidas no exterior, devem necessariamente ser expedidas ou legalizadas pelo Consulado Brasileiro.

Art. 53 Para inclusão de dependente deverá ser observado o disposto no Manual do Bolsista.

Art. 54 Quando a variação implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do (a) bolsista ou constatação pela CAPES da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou ainda perda da condição de dependente econômico.

Art. 55 A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo (a) bolsista e resultará na exclusão deste do cômputo do valor da bolsa.

Seção II – Regras de pagamento de Mensalidade

Art. 56 O pagamento de mensalidades no exterior ocorrerá em parcelas trimestrais, creditadas no cartão Bolsista no exterior, até o 20º dia do primeiro mês de cada trimestre liberado.

Parágrafo único. A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. Quaisquer alterações serão informadas com antecedência de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

Art. 57 Quando o pagamento de trimestralidade não coincidir com o calendário de recebimento geral, a CAPES efetuará o ajuste necessário na 3ª (terceira) remessa de pagamento, pagando apenas um ou dois meses de bolsa para que o (a) bolsista seja integrado ao calendário geral.

§1º Quando da renovação de bolsa, nos casos pertinentes, excepcionalmente o (a) bolsista também poderá receber um ou dois meses, voltando a receber trimestralmente a partir da realização do ajuste ao calendário de pagamentos.

§2º Igualmente, quando da finalização dos estudos, o (a) bolsista poderá receber um ou dois meses, conforme o período que resta da concessão.

Art. 58 O pagamento das mensalidades no exterior será creditado no cartão bolsista.

Art. 59 O valor da segunda remessa paga no exterior poderá ser integral ou parcial dependendo do dia de chegada do (a) bolsista e de seu (s) eventual (is) dependente (s) no local de estudos e será realizado da seguinte forma:

I. Se o (a) bolsista chegar ao exterior **até o dia 15 (inclusive)** do primeiro mês de vigência da bolsa, receberá o valor integral da primeira mensalidade.

II. Se chegar a partir do dia 16 do mês de início da vigência da bolsa, receberá apenas a metade do valor.

Art. 60 O tempo não utilizado no início da bolsa e seu valor correspondente não serão compensados ao término da concessão.

Art. 61 Caso o (a) bolsista planeje chegar em mês posterior ao primeiro mês da carta de concessão, ele deve avisar imediatamente à CAPES. Nesse caso, o (a) bolsista deverá devolver o recurso recebido, estando ciente que mais de um mês poderá ser devolvido, conforme sua data de chegada ao local de estudos.

Seção III – Regras de pagamento de Auxílio Deslocamento

Art. 62 A CAPES depositará na conta corrente do (a) bolsista no Brasil, a importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do (a) bolsista e um auxílio adicional para deslocamento de ida de dependentes, quando for o caso, nos termos da Portaria CAPES 60/2015 e normas posteriores que lhe venham a complementar ou substituir.

Art. 63 O valor do auxílio deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil será concedido ao (à) bolsista no pagamento da última parcela de sua concessão.

Parágrafo único. O direito ao auxílio deslocamento de retorno fica mantido para bolsista cuja bolsa tenha sido prorrogada sem ônus para CAPES.

Art. 64 Os beneficiários de bolsas com vigência igual ou inferior a 06 (seis) meses receberão o valor do auxílio deslocamento em uma única parcela no Brasil, para compra das passagens aéreas de ida e retorno.

Art. 65 A prestação de contas do auxílio deslocamento de ida ao exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada ao exterior, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 66 A prestação de contas do auxílio deslocamento de retorno do exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do término da concessão da bolsa.

Art. 67 Não poderão ser realizadas conexões que ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas.

Seção IV – Regras de pagamento de Auxílio Instalação

Art. 68 O auxílio instalação será concedido em parcela única e equivale a uma mensalidade, abrangendo o valor básico e o adicional dependente, quando for o caso, pago em conta bancária no Brasil.

Art. 69 A CAPES não complementarará auxílio instalação pago a bolsista solteiro (a) já instalado quando forem incluídos novos dependentes.

Parágrafo único. A prestação de contas se dará com a apresentação do registro, no passaporte, da entrada no país de destino ou, na ausência do carimbo de entrada, envio da cópia escaneada dos seus cartões de embarque e a informação do endereço residencial no exterior.

Seção V – Regras de pagamento de Auxílio Seguro Saúde

Art. 70 O auxílio seguro-saúde será transferido pela CAPES para a Universidade de Harvard nos casos em que a esta couber a contratação do seguro-saúde.

Art. 71 Nos demais casos a CAPES repassará o valor do auxílio seguro-saúde diretamente ao bolsista, que será responsável pela contratação do seguro-saúde. Neste caso, o auxílio será pago, em reais, na conta bancária do (a) bolsista no Brasil, ou no cartão bolsista, para àqueles que já estejam no exterior.

§1º. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a CAPES não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa aquisição.

§2º O bolsista deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado em benefício do bolsista.

Art. 72 A CAPES não será responsabilizada por despesas decorrentes de lesões autoinflingidas, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas por planos de seguro-saúde. Tais despesas deverão ser custeadas pela família do bolsista, inclusive as de repatriação funerária, bem como os demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Seção VI – Regras de pagamento de Adicional Localidade

Art.73 Conforme Art. 4º, §5º, deste Regulamento, o adicional localidade será concedido aos bolsistas com destino a instituições de ensino superior sediadas em cidades consideradas de alto custo, de acordo com o Anexo III da portaria nº60/2015, e será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos conforme o endereço da instituição de ensino no exterior onde o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas, e sendo mantido aos bolsistas até o termo final de vigência da bolsa, caso a cidade seja retirada da referida lista.

Seção VII – Cartão Bolsista

Art. 74 Para o (a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a 6 (seis) meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 75 O cartão bolsista será enviado para o endereço do (a) bolsista cadastrado no sistema da CAPES, no Brasil ou no exterior, conforme solicitado pelo (a) bolsista.

Art. 76 Para geração do cartão bolsista é necessário que o (a) bolsista informe um endereço no Brasil, ainda que ele opte por receber o cartão no exterior. É fundamental que o endereço informado pelo (a) bolsista esteja correto e atualizado, pois sem ele não é possível a geração do número do cartão, que é emitido durante o processo de concessão da bolsa.

Art. 77 O número do cartão bolsista no sistema da CAPES será sempre o primeiro número gerado, mesmo que seja solicitada uma segunda via e seja gerado outro cartão com outro número.

Art. 78 Os pagamentos são vinculados ao CPF do (a) bolsista. Logo, as remessas de valores ocorrerão normalmente no exterior. Para pagamento no exterior, o prazo é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da situação “enviado ao financeiro”.

Art. 79 A conta vinculada ao cartão bolsista é exclusiva para depósitos provenientes da CAPES, sendo vedadas quaisquer outras transferências ou depósitos.

Art. 80 O cartão deverá ser enviado em prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data de geração do cartão.

Art. 81 Caso não tenha recebido o cartão bolsista ou tenha dúvidas sobre uso, envio, segunda via e taxas cobradas no cartão, o (a) bolsista deverá contatar diretamente a operadora do cartão pelos canais informados no Manual do Bolsista.

Seção VIII – Comprovação de chegada

Art. 82 O (a) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, o último dia do mês de início da vigência da bolsa.

Art. 83 No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o (a) bolsista deverá comprovar a CAPES sua chegada ao país de destino. Essa comprovação se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia das páginas do passaporte em que constem identificação com nome, foto e número do documento, bem como com o carimbo com data de entrada no exterior do (a) bolsista e do (s) dependentes, quando for o caso, ou comprovante (s) de embarque;

II. Comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades; e

III. Comprovação da contratação do seguro-saúde.

Art. 84 Por ocasião da inclusão do (a) bolsista na folha de pagamento serão feitos os ajustes necessários, de acordo com o comprovante do início das atividades;

Art. 85 Caso os documentos listados no artigo 82 não sejam encaminhados no prazo previsto, a bolsa será suspensa.

Seção IX – Complementação ou Acúmulo da bolsa

Art. 86 A CAPES não complementa e nem permite o acúmulo de bolsa de outra agência de fomento nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino, exceto no caso de concessão de bolsa parcial.

Art. 87 No caso em que for concedida bolsa parcial, conforme disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 47 deste Regulamento, é permitido que o bolsista obtenha complementação de outras fontes somente ao itens financiáveis que não forem custeados pelo Programa, conforme descrição na carta de concessão de bolsa.

Art. 88 Caso receba ou tenha qualquer outro benefício financeiro será incumbência do (a) bolsista solicitar a imediata suspensão.

Art. 89 A CAPES reserva-se no direito de cancelar a bolsa de estudo caso o (a) bolsista venha a ter vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII – DO AFASTAMENTO DO LOCAL DE ESTUDOS

Seção I – Participação em Eventos/Atividades

Art. 90 Poderá ser autorizado o custeio de auxílio a despesas de viagens domésticas para participação em atividades ou eventos acadêmicos/científicos, inclusive os realizados durante os recessos acadêmicos de verão ou inverno, ou ainda para participação em estágios supervisionados recomendados por Harvard e previamente aprovados pela CAPES.

Art. 91 Para que possa participar desses (as) eventos/atividades, o (a) bolsista deverá, com a devida antecedência, submeter o seu pleito para a apreciação da CAPES.

Art. 92 A solicitação deverá ser encaminhada pelo canal de comunicação com a equipe técnica indicado na concessão da bolsa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade, mediante o envio dos seguintes documentos:

- I. Prospecto do (a) evento/atividade, com local, e datas de início e fim;
- II. Convite ou comprovante de inscrição/participação no (a) evento/atividade;
- III. Parecer do (a) orientador (a) ou coordenador em Harvard quanto à importância acadêmica/científica de participação no (a) evento/atividade;
- IV. Declaração de concordância de Harvard com a participação no (a) evento/atividade, incluindo discriminação e custo do auxílio recomendado ao (à) bolsista.

Art. 93 Após o término da atividade, o (a) bolsista deverá enviar a CAPES comprovante ou certificado de participação, bem como cópia dos bilhetes de ida ao evento e volta ao local do (a) evento/atividade, para que seja registrado no seu histórico de acompanhamento.

Seção II – Viagens não relacionadas ao Programa

Art. 94 Todo o período de concessão de bolsa no exterior será destinado às atividades previstas na universidade.

Art. 95 Necessitando afastar-se do local de estudos por motivos pessoais, o (a) bolsista deverá solicitar autorização da CAPES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através do envio dos seguintes documentos:

- I. Justificativa do (a) bolsista para o afastamento, informando destino da viagem e data de retorno;
- II. Documentos comprobatórios (quando houver);
- III. Declaração da escola/departamento de Harvard, parecer do (a) orientador (a) ou coordenador de curso em concordância com relação ao afastamento;
- IV. Declaração de concordância Harvard com relação ao afastamento;

Art. 96 O período máximo permitido de afastamento é de 30 dias corridos ao ano, não cumulativos, contabilizados um ano após o início da concessão, sem ônus referente a auxílio de deslocamento ou custos extras para a CAPES.

Art. 97 Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da mensalidade concedida.

CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 98 A bolsa poderá ser encerrada sob as seguintes situações:

- I. Por conclusão do período de estudos;
- II. Por desistência
- III. Por cancelamento da bolsa

Art. 99 O encerramento por conclusão do período de estudos dar-se-á quando da conclusão do período definido em carta de concessão. Nesta ocasião, o bolsista deve encaminhar à CAPES a documentação para encerramento da bolsa, conforme definido na seção “Prestação de contas para encerramento de bolsa no exterior”.

Art. 100 O encerramento por desistência dar-se-á caso o bolsista deseje retornar ao país antes do término da concessão. Nesta ocasião, deverá enviar à CAPES solicitação formal, justificando os motivos do pedido para deliberação pela CAPES. Nesse caso, poderá ser solicitado o ressarcimento total ou parcial dos recursos recebidos.

Art. 101 A desistência do programa sem a devida anuência desta Fundação poderá ocasionar o ressarcimento de todo o investimento feito em seu favor. Serão analisados somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades quando justificados, fundamentados e comprovados.

Art. 102 O encerramento por cancelamento da bolsa dar-se-á nos casos previstos no Capítulo VI – Das Obrigações e Responsabilidades do Bolsista - e no Termo de Compromisso de Bolsa no Exterior, a qualquer momento; em função do desempenho acadêmico insatisfatório do bolsista; em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora; ou por cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas, ou por inexatidão ou inverdade das informações fornecidas podendo, também, ser exigido o ressarcimento parcial ou total do investimento realizado em favor do bolsista.

Parágrafo único. Poderá ser instaurada a suspensão temporária da bolsa durante o período de apuração de irregularidades, conforme procedimentos previstos no Capítulo XII – Do Ressarcimento De Recursos Financeiros – do presente Regulamento. Após o devido processo de apuração, garantidos a ampla defesa e o contraditório ao bolsista, a bolsa poderá ser restabelecida ou cancelada com as devidas consequências de ressarcimento apuradas pela CAPES.

CAPÍTULO X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DURANTE VIGÊNCIA DA BOLSA

Seção I - Prestação de contas intermediária

Art. 103 Para acompanhamento do desempenho acadêmico/científico, bem como para renovação anual de bolsas com duração superior a 12 (doze) meses, o bolsista deverá encaminhar para prestação de contas intermediária, com até 90 (noventa) dias de antecedência da conclusão de um ciclo de 12 (doze) meses de estudos, os seguintes documentos:

- I. Parecer assinado pelo coordenador/orientador brasileiro, quando aplicável, e/ou pelo coordenador/orientador em Harvard;
- II. Relatório de atividades acadêmicas/científicas desenvolvidas.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos acima em prazo diverso do especificado no Art. 103, em situações devidamente motivadas, para avaliação desempenho de bolsistas.

Art. 104 Os documentos enviados serão encaminhados para apreciação por consultores *ad hoc*, que avaliarão o desempenho do bolsista e o cumprimento do previsto no plano de estudos/projeto de pesquisa para o período em questão e emitirão pareceres recomendando a renovação da bolsa.

Parágrafo único. A renovação das bolsas com pareceres favoráveis está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Seção II - Prestação de contas para encerramento de bolsa no exterior

Art. 105 Para a prestação de contas do investimento público realizado e o encerramento do processo de bolsa no exterior, o bolsista deverá enviar, em até 60 (sessenta) dias após o retorno ao Brasil, os seguintes documentos:

- I. Cópia dos cartões de embarque do retorno ao Brasil;
- II. Parecer assinado pelo coordenador/orientador brasileiro, quando aplicável, e/ou pelo coordenador/orientador em Harvard;
- III. Relatório Final de atividades acadêmicas/científicas desenvolvidas e;
- IV. Cópia do diploma/certificado de conclusão obtido com a conclusão da bolsa, quando aplicável.

Art. 106 Os documentos das alíneas II e III do artigo anterior serão encaminhados para apreciação por consultores *ad hoc*, que avaliarão o desempenho do bolsista e o cumprimento do previsto no plano de estudos/projeto de pesquisa para o período em questão e emitirão pareceres indicando se o bolsista cumpriu os objetivos propostos para a bolsa concedida.

Art. 107 Finda a prestação de contas do período no exterior, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o (a) ex-bolsista receberá uma carta de regularização do processo de Acompanhamento do Bolsista, na qual será informado sobre o encaminhamento de seu processo ao setor responsável pelo acompanhamento de ex-bolsistas (egressos) em período de interstício.

CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS EM PERÍODO DE INTERSTÍCIO

Art. 108 O interstício corresponde ao período equivalente ao da bolsa concedida, durante o qual o (a) egresso (a) deverá permanecer no Brasil e terá sua atuação acadêmica e profissional acompanhada pela CAPES.

Parágrafo único. O período de interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil.

Art. 109 É vedado ao (à) egresso (a) ausentar-se do país durante o período de interstício, exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos a seguir.

§1º Nos casos de período de interstício igual ou superior a 6 (seis) meses, o (a) egresso (a) poderá ausentar-se do país por até 30 (trinta) dias ao ano, não cumulativos, sem necessidade de autorização da CAPES, desde que lhe seja comunicada previamente o motivo, o período de afastamento e o local de destino da saída temporária.

§2º O afastamento do país por períodos superiores a 30 (trinta) dias durante o período de interstício está condicionado à prévia autorização da CAPES. Nesse caso, o (a) egresso (a) deverá apresentar solicitação com justificativa e documentação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será submetida à análise e decisão da CAPES.

Art. 110 O acompanhamento do período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório à CAPES dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos em chamadas específicas em até 30 (trinta) dias do término do período de interstício, por meio do sistema eletrônico da CAPES:

I. Currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após o retorno ao país e citando a CAPES como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II. Documento, em nome do (a) egresso (a), que comprove sua residência no Brasil (como, por exemplo, cópias de contracheques, comprovantes oficiais de vínculo empregatício, histórico escolar de instituição brasileira, contas de luz ou telefone) com data que abranja todo o período de interstício;

III. Relatório de atividades do interstício, conforme modelo disponível no sistema eletrônico da CAPES.

Art. 111 Nos casos em que o período de interstício ultrapasse 1 (um) ano, o (a) egresso (a) deverá encaminhar os documentos referidos no artigo anterior ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Parágrafo único. O relatório de atividades do interstício encaminhado ao fim do último ano deste período será considerado o relatório final de atividades de interstício.

Art. 112 Finda prestação de contas do interstício, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o (a) egresso (a) receberá uma carta de encerramento do processo.

CAPÍTULO XII – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 113 O (a) bolsista ou egresso (a), doravante denominado “interessado”, poderá ter de ressarcir o investimento apurado pela CAPES, se identificado: pagamento indevido; retorno antecipado ou interrupção dos estudos não autorizada; rendimento acadêmico insuficiente; acúmulo indevido; cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas ou inexatidão ou inverdade das informações fornecidas ou não retorno ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término da bolsa, após apuração pela CAPES em processo em que seja garantido ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 114 A CAPES poderá isentar o (a) interessado (a) dos débitos correspondentes nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o (a) interessado (a) não tenha dado causa a eles e tenha cumprido com as demais obrigações. Os casos de insucesso serão deliberados pela CAPES.

Art. 115 Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a CAPES notificará o (a) interessado (a) para prestar esclarecimentos em 15 (quinze) dias. Prestados os esclarecimentos, a CAPES decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o (a) interessado (a) dessa decisão, da qual caberá recurso em 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 116 Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo (a) interessado (a), ou negado provimento ao recurso, a CAPES notificará (a) interessado (a) para que seja feito o ressarcimento em 30 (trinta) dias.

Art. 117 Caso ainda hajam valores a serem pagos pela CAPES ao (à) interessado (a), poderá ser feito o desconto dos valores a serem ressarcidos.

Art. 118 O valor do investimento apurado pela CAPES a ser ressarcido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação do (a) interessado (a) para pagamento, incidindo a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com os preceitos legais pertinentes.

Art. 119 O (a) interessado (a) deve encaminhar à CAPES o comprovante de quitação do débito.

Art. 120 O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XIII - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 121 Os (as) bolsistas e egressos (as) deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional. A ficha de atualização de dados é enviada após aprovação.

Art. 122 Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Universidade de Harvard, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços fornecidos, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

I. Da comunicação com a CAPES

Coordenação Geral de Programas – CGPR
Diretoria de Relações Internacionais
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF
e-mail: harvard@capes.gov.br
página do Programa:
<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>

II. Da comunicação com a Universidade de Harvard

David Rockefeller Center for Latin American Studies
Harvard University
1730 Cambridge Street
Cambridge, MA 02138
<http://drclas.harvard.edu>

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 A CAPES e a Universidade de Harvard se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

Art. 124 Os editais de seleção/chamadas públicas do Programa CAPES/Harvard serão regulados por este regulamento e pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da seguinte legislação: Lei Nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999; no que couber, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 7.692/2012; Portarias CAPES nº 248/2011, 60/2015 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, suas alterações e pelas normas internas da Universidade de Harvard.

Art. 125 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CARLOS AFONSO NOBRE

Presidente da CAPES



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

PROGRAMA CAPES/HARVARD

(MODELO: NÃO PREENCHER)

Nº do Processo: {NUMEROPROCESSO}

E-mail do programa: {EMAIL DO PROGRAMA}

Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO} brasileiro (a) residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à Universidade de Harvard, país Estados Unidos, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento do Programa e os enumerados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de BOLSISTA do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
2. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, o que deve ser comprovado pelo bolsista mediante a apresentação de certidões negativas;
3. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas com o programa no exterior, aprovadas e aceitas pela CAPES, permanecendo nos Estados Unidos durante o período integral da bolsa, consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
4. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas para análise do caso;
5. Caso o (a) bolsista seja servidor público federal, comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Caso o (a) bolsista seja servidor público estadual ou municipal deverá atender as exigências legais que lhes forem aplicáveis;
6. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outras agências, ou entidades brasileiras, com o mesmo objetivo. O acúmulo indevido é causa para o cancelamento da concessão da bolsa;
7. Comprovar a aquisição de seguro saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista, conforme estabelecido no Regulamento do Programa. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema.
8. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

9. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno do bolsista ao Brasil;

10. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).

11. Encaminhar à CAPES a documentação exigida para acompanhamento e avaliação de desempenho durante a vigência da bolsa, inclusive para renovação de bolsa, nos casos aplicáveis.

12. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato pela CAPES, quando necessário.

13. Encaminhar à CAPES, após a conclusão da bolsa, a documentação exigida para acompanhamento de egressos em período de interstício.

14. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida;

15. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar a CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

16. Ressarcir o investimento apurado pela CAPES, nos termos da legislação vigente e de acordo com o definido no Regulamento do Programa, se identificado: pagamento indevido; retorno antecipado ou interrupção dos estudos não autorizada; rendimento acadêmico insuficiente; acúmulo indevido; cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas ou inexatidão ou inverdade das informações fornecidas ou não retorno ao Brasil.

17. Estar ciente que a condição de bolsista não atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante estadia no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados, durante a permanência no exterior.

Ao firmar o presente termo de compromisso, o bolsista declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)



ANEXO II

MODELO-PADRÃO PARA CHAMADA PÚBLICA

(INÍCIO DO MODELO-PADRÃO)

CHAMADA PÚBLICA

PROGRAMA CAPES/HARVARD

PROCESSO Nº [XXXXX.XXXXXX/20XX-XX]

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, torna pública a seleção de candidatos para o Programa CAPES/HARVARD, regulado pela Portaria nº XX de [dia] de [mês] de [ano], publicado no Diário Oficial da União de [dia] de [mês] de [ano], conforme o disposto a seguir:

Escola(s)/Departamento(s) de Harvard: [nome da(s) escola(s)/departamento(s)]

Modalidade(s) de bolsa(s) em seleção: [nome da(s) modalidade(s)]

Nota do ENEM: ["600 pontos ou superior"/outra nota a ser determinada/("não aplicável a esta(s) modalidade(s)"]

Área(s) do conhecimento: ["todas as áreas"/(listar área(s) específica(s)]

Período de inscrições: até [dia] de [mês] de [ano].

Endereço: O(s) formulário(s) eletrônicos de inscrição, o(s) cronograma(s) da seleção e Regulamento do Programa encontram-se disponíveis na página do Programa CAPES/HARVARD:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-harvard>

[Nome do presidente da CAPES]

Presidente

(fim do modelo-padrão)